

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº703/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO PARA PESSOAS COM TEA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a sequinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Belém.
- **Art. 2º -** O Cadastro de que trata esta Lei será construído a partir de informações apresentadas por hospitais, clínicas e unidades de saúde, das redes pública e privada, nas quais as pessoas com TEA recebem atendimento e será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
- § 1º A autorização para divulgação de informações deverá ser obtida de maneira clara e específica junto aos familiares ou responsáveis do paciente com TEA e deve abranger a finalidade para a qual os dados serão utilizados, respeitando sempre os princípios éticos e a proteção da privacidade do paciente.
- § 2 ° Para complementar o Cadastro de que trata esta Lei, a SMS poderá obter informações junto a instituições que prestem atendimento ao Público com TEA, tais como:
  - I Entidades de direito privado;
  - II Organizações da sociedade civil; e
  - III demais associações e centros que prestem atendimento a pacientes com TEA.
- Art. 3° O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas com TEA, para fins de políticas públicas e



disponibilização de atendimento na rede pública de saúde e de educação do Município de Belém.

**Art. 4º -** A SMS adotará medidas efetivas para que não haja sobreposição no cadastro de que trata esta Lei.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal n°13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal n°13.853, de 8 de julho de 2019, preservando a privacidade e o sigilo das informações pessoais.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Belém, 12 de setembro de 2024

ALINE BARBOSA DE LIMA Prefeita Constitucional

Alire Barlisse de Seur